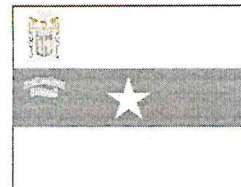




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de natureza de despesa, fonte de recurso e código de aplicação e abertura de crédito especial por anulação de dotação ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Natureza de Despesa, fonte de recurso e código de aplicação e Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, para atender a execução de ações da Secretaria da Saúde no Anexo I desta Lei.

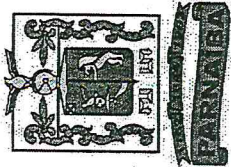
Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, constante no Anexo II desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a proceder alterações orçamentárias, como suplementações, bem como alterações na classificação funcional-programática nas dotações constantes dos Anexos desta Lei.

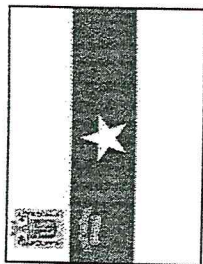
Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 30 de dezembro de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

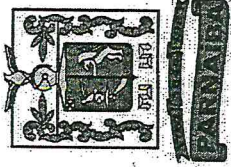


ANEXO I

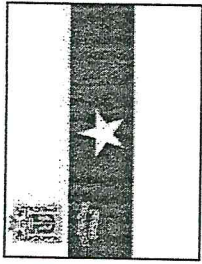
LEI Nº 3.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			SECRETARIA DE SAÚDE		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)	
08 0801 10.302.0008.2216	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÕES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Indenizações e Restituições	3.3.90.93	214.115.001	23.000,00	

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

LEI Nº 3.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
08 0801 10.302.0008.2215	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	001.300.000	23.000,00

Handwritten signature in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - Nº 2515 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

LEIS	pág. 01
RESOLUÇÃO CME	pág. 03
EDITAL DE MATRICULA 2020 - SEDUC	pág. 03
EXTRATOS CLCA	pág. 07
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 08

LEI 3.486/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de natureza de despesa, fonte de recurso e código de aplicação e abertura de crédito especial por anulação de dotação ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Natureza de Despesa, fonte de recurso e código de aplicação e Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, para atender a execução de ações da Secretaria da Saúde no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, constante no Anexo II desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a proceder alterações orçamentárias, como suplementações, bem como alterações na classificação funcional-programática nas dotações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 30 de dezembro de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Riachuelo, 455. Edif. José de Moraes Correia, 2º andar – centro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

LEI Nº 3.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		SECRETARIA DE SAÚDE		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
08 0801 10.302.0008.2216	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÕES DE SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR Indenizações e Restituições	3.3.90.93	214.115.001	23.000,00

LEI 3.486/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

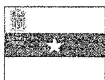
LEI Nº 3.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		SECRETARIA DE SAÚDE		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
08 0801 10.302.0008.2215	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	001.300.000	23.000,00

LEI 3.487/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.487, DE 30 DE DEZEMBRO 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, no primeiro semestre do próximo exercício financeiro, calendário de transferência de recursos financeiros a entidades do setor privado a título de Emendas Impositivas referentes ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro do primeiro semestre do exercício financeiro de 2020, a estabelecer calendário de execução de emendas impositivas, ainda não executadas durante o exercício financeiro de 2019 de responsabilidade da prefeitura municipal.

Art. 2º. As entidades às quais são destinadas Emendas Impositivas ainda não analisadas, e/ou que, porventura, obtiveram parecer jurídico desfavorável a seus pedidos poderão apresentar novo plano de trabalho, assim como toda a documentação necessária para formalização de convênio com o Município, até o dia 30 de dezembro de 2019 junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. As solicitações de tais entidades de que trata o caput do artigo terão seus pedidos sujeitos novamente à apreciação jurídica municipal e a todo rigor legal que se fizer necessário, sob pena de não atendimento, caso a entidade não se adeque às exigências municipais e, sobretudo, ao interesse público.

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º. As Emendas Impositivas cuja formalização e execução decorrem no próximo exercício financeiro ficarão condicionadas às regras orçamentárias e contábeis e às disponibilidades financeiras do ano 2020.

Art. 5º. As Emendas Impositivas de execução direta pelo Poder Executivo Municipal também estarão sujeitas ao calendário a ser estabelecido no próximo exercício financeiro.

Rua Riachuelo, 455, Edif. José de Moraes Correia, 2º andar – centro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder, em 2020, adequações e alterações orçamentárias, bem como aberturas de créditos adicionais, que vierem a ser necessárias para execução das Emendas Impositivas.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 30 de dezembro de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Riachuelo, 455, Edif. José de Moraes Correia, 2º andar – centro.

RESOLUÇÃO CME/PHB

EDITAL DE MATRICULA 2010 - SEDUC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME - PHB
Praça Miguel Barbosa Furtado, 45 Esplanada da Estação - Centro
CEP: 64.200-460 - Parnaíba - Piauí
Cme-phb15@gmail.com



Resolução CME/PHB Nº 009/2019

Aprova o **Edital de Matrícula e Calendário Letivo 2020**, das Instituições integrantes do Sistema Público Municipal de Parnaíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - CME/PHB, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.727, de 22-02-2000,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício Nº 260/2019, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

CONSIDERANDO o Parecer CME/PHB Nº 008/2019, relatado pela Conselheira Cristiane Oliveira de Souza, aprovado na Sessão Plenária do dia 08 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital de Matrícula e Calendário Letivo 2020, para as Instituições integrantes do Sistema Público Municipal de Parnaíba.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba, cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer CME/PHB Nº 008/2019.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada em 08/12/2019.

Cristiane Oliveira de Souza
Cristiane Oliveira de Souza
Presidente do CME/PHB

Homologo a Resolução CME/PHB Nº 009/2019 do Conselho Municipal de Educação de Parnaíba, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Parnaíba (PI), 08 de dezembro de 2019.

Rafael Alves de Sousa
Rafael Alves de Sousa
Secretário de Educação - Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL DE MATRICULA/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com fundamentação no art. 211, § 2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, § 2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba; no Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº 3.019/2015, torna público o Edital, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba, para o ano de 2020, que ocorrerão conforme o disposto a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrado nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba é gratuito e fundamentado na Lei Orgânica do Município - LOM e Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 - LDB.

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Parnaíba, Lei nº 3.019 de 27 de agosto - Meta 01) e ao Ensino Fundamental regular diurno (Meta 02) aos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020, nos turnos diurno e noturno, na Educação de Jovens e Adultos - EJA (Meta 03), independente da condição física, intelectual ou sensorial.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA: O processo de matrícula nas escolas municipais da Rede de Ensino é constituído de três etapas.

3.1. Primeira Etapa: Previsão de Matrícula;

3.1.1. Considera-se Previsão de Matrícula, o planejamento da matrícula feito pela escola, devendo ser realizado inicialmente com os estudantes do ano em curso, e, em seguida, deverá ser estimada a quantidade de vagas novas, por ano escolar, para 2020.

3.1.2. Os quadros de Previsão de Matrícula 2020 (ANEXOS), depois de preenchido pelas escolas da Rede de Ensino, deverão ser assinados pelo Diretor(a) da escola, e enviado às Diretorias de Ensino, imprimeiramente, até 10 de dezembro de 2019.

3.2. Segunda Etapa: Renovação de Matrícula

EDITAL DE MATRICULA 2010 - SEDUC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

3.2.1. Considera-se Renovação, a matrícula dos estudantes veteranos da própria escola, devendo ser realizada respeitando o seguinte cronograma:

- a) Educação Infantil e 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental: 10 a 13 de dezembro de 2019;
- b) 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano escolar do Ensino Fundamental: 16 a 20 de dezembro de 2019;
- c) Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2019: 16 a 20 de dezembro de 2019;

3.2.2. No ato da Renovação de Matrícula, a escola deve:

- a) Solicitar atualização do endereço dos estudantes;
- b) Renovar, primeiramente, as matrículas dos estudantes que permanecerão na mesma escola e que não necessitam de transporte escolar;
- c) Os alunos que necessitarem de transporte escolar, somente poderão permanecer na localidade caso não haja outra escola mais próxima de sua residência com oferta de vagas para o aluno;
- d) Caso o aluno não concorde com a matrícula em outra instituição de ensino da municipalidade e seja sua opção a permanência na escola, este deverá assinar um termo de desistência da necessidade de utilização do transporte escolar, sendo de exclusiva responsabilidade o deslocamento até a escola, dos pais ou responsáveis;
- e) Em seguida, renovar as matrículas dos estudantes oriundos de outras escolas da Rede de Ensino, conforme sua disponibilidade de vagas;

3.2.3. Matrículas que impliquem em transporte escolar só poderão ser renovadas com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

3.3. Terceira Etapa: Matrícula Nova.

3.3.1. Considera-se Matrícula Nova, aquela direcionada a estudantes que não estavam matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Parnaíba, em 2019;

3.3.2. As matrículas novas que impliquem em transporte escolar só poderão ser efetivadas com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

3.3.2.1. Os novos alunos que necessitarem de transporte escolar, somente poderão permanecer na localidade desejada caso não haja outra escola mais próxima de sua residência com oferta de vagas para o aluno;

3.3.2.2. Caso o aluno novo não concorde com a matrícula em outra instituição de ensino da municipalidade e seja sua opção a permanência na escola de sua escolha, este deverá assinar um



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

termo de desistência da necessidade de utilização do transporte escolar, sendo de exclusiva responsabilidade o deslocamento até a escola, dos pais ou responsáveis;

3.3.3. Para atender a demanda por matrícula nova, as Unidades de Ensino devem inserir os estudantes em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido neste Edital.

3.3.4. Havendo capacidade de atendimento na escola, novas turmas poderão ser abertas de acordo com a demanda, com prévia autorização da SEDUC;

3.3.5. Os estudantes deverão ser matriculados próximos de sua residência, considerando o limite de vagas da ESCOLA;

3.3.6. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o (a) diretor (a) deverá fazer o cadastro de estudantes excedentes, em observância ao item 2.1 deste Edital de Matrícula, e encaminhar para SEDUC, através das suas respectivas Diretorias de Ensino;

3.3.7. A efetivação da Matrícula Nova para estudantes do Infantil III, IV e V deverá ocorrer no período de 06 a 17 de janeiro de 2020;

3.3.8. A efetivação da Matrícula Nova para estudantes do Ensino Fundamental Regular, diurno, deverá ocorrer no período de 06 a 17 de janeiro de 2020;

3.3.9. A efetivação da Matrícula Nova para estudantes da Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2018 será de 06 a 17 de janeiro de 2020;

3.4. O Remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as escolas da Rede Pública Municipal de Parnaíba e ocorrerá quando:

I - o aluno estuda em unidades escolares da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;

II - existir vaga na escola pretendida, para a/o série/ano, nível ou modalidade.

Parágrafo Único: A fase de Remanejamento citada nos incisos I e II deste item será coordenada pelas unidades de ensino e acompanhada pela SEDUC/PHB, obedecendo-se ao Calendário Letivo 2020 constante no Anexo I.

3.4.1. A transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando for maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento desse à escola onde estuda, no período estabelecido no Calendário Escolar de 2020 para solicitar documento correspondente.

EDITAL DE MATRICULA 2010 - SEDUC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Parágrafo Único. No caso de transferência do aluno menor de idade, o pai ou responsável deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula, ou o próprio aluno, quando for maior de idade.

4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA/CLIENTELA:

4.1. A matrícula é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de preenchimento de requerimento de matrícula (padrão da rede), com assinatura do responsável, além de registro em livro de matrícula, ficha individual e no EDUCACENSO.

A matrícula será ofertada:

I - aos alunos integrantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Educação;

II - aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

4.1.2. As matrículas serão efetuadas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Parnaíba, obedecendo-se ao Calendário Letivo 2020 apresentado neste Edital (Anexo I) e deverá ser realizada:

I - pelos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor, por meio do preenchimento de requerimento de matrícula (padrão da rede).

II - em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis e alunos serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino.

§ 1º - Poderão permanecer no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos após 31 de março de 2020.

§ 2º - Os alunos que completarem 15 anos até 31 de março de 2020, poderão ser matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

4.1.3. A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global (do): desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.

4.2. DA CLIENTELA

4.2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL - O ingresso de crianças, independentemente das condições físicas, intelectuais e sensoriais, na Educação Infantil, constituir-se-á de:

a) Infantil III - Crianças com 03 (três) anos completos até 31/03/2020;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

b) Infantil IV - Crianças com 04 (quatro) anos completos até 31/03/2020;

c) Infantil V - Crianças com 05 (cinco) anos completos até 31/03/2020.

4.3. ENSINO FUNDAMENTAL - A oferta de matrícula para os alunos com idade para cursarem o Ensino Fundamental, será de acordo com a tabela abaixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

4.3.1. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos deverão ter 6 (seis) anos completo ou completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 no seu artigo 8º, nos parágrafos 1º e 2º.

Será realizada a inscrição dos alunos e efetivada a classificação considerando algumas orientações abaixo, e posteriormente, ocorrerá a efetivação das matrículas.

I - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e frequentando a Educação Infantil na mesma unidade escolar no ano letivo de 2019.

II - Terá preferência o aluno que tiver residência mais próxima da Unidade Escolar.

III - Proximidade da escola com o local de trabalho dos pais ou responsáveis.

4.4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

4.4.1. A oferta de matrícula será aos alunos com idade para cursarem a Educação de Jovens e Adultos, garantindo a inclusão de todos, considerando os seguintes aspectos:

I - Só será matriculado na modalidade EJA, aluno a partir de 15 anos, conforme especificidades dos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º.

II - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, através segmentos I e II, será ofertada sob forma presencial no horário noturno. Entretanto, o período diurno poderá ser disponibilizado para oferta desses segmentos com local indicado pela SEDUC, no Anexo II, bem como, de acordo com a procura de matrícula para este período.

5. DA OFERTA DE VAGAS

5.1. Os alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas que também oferecem os anos finais do Ensino Fundamental terão a garantia de continuidade de estudos na própria unidade escolar, de acordo com as vagas existentes no estabelecimento de ensino em cumprimento deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

5.2. As vagas restantes da matrícula serão preenchidas, em cada escola, por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos.

5.3. Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Parnaíba, no anexo II deste Edital, na sede da SEDUC-PHB e nos portais oficiais de comunicação disponíveis, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertados por cada escola.

5.4. A unidade escolar deverá matricular os alunos de acordo com o número de alunos estabelecido neste edital e respeitando o limite de sua capacidade física.

5.4.1. Caso a procura de matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um Cadastro de Excedentes e encaminhá-lo à SEDUC-PHB, as suas respectivas Diretorias de Ensino para que sejam tomadas as providências.

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

6.1. Para organização das turmas a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba estabelece o número máximo de alunos nos Incisos I, II, III e IV deste artigo.

I - Na Educação Infantil, a formação de turmas obedecerá:

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Turmas	III	IV	V	
Nº de alunos por turma	15	20	20	

II - No Ensino Fundamental, a formação de turmas obedecerá:

ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS	
Anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º ao 9º
Nº de alunos por turma	25	25	25	30	30	35

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

Ciclo (Equivalente)		Número de alunos por turma
1º Segmento	Etapas I (1º ano)	35
	Etapas II (2º e 3º anos)	35
	Etapas III (4º e 5º anos)	35
2º Segmento	Etapas IV (6º e 7º anos)	40
	Etapas V (8º ano)	40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

6.2. As matrículas dos alunos com necessidades especiais deverão ser realizadas atendendo aos critérios de quantificação mínima e máxima dos alunos por turma, durante todo o período definido no Calendário, considerando a realidade do aluno, da escola e da comunidade.

6.3. Em classes regulares, serão obedecidas as quantidades mínimas e máximas por turma, sendo que, preferencialmente, poderão ser matriculados até dois alunos com necessidades educacionais especiais, totalizando as seguintes vagas:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Infantil III - mínimo 11 vagas e máximo 13 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

b) Infantil IV - mínimo 15 vagas e máximo 18 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

c) Infantil V - mínimo 15 vagas e máximo 18 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

a) 1º ano - mínimo 18 vagas e máximo 23 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

b) 2º ano - mínimo 18 vagas e máximo 23 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

c) 3º ano - mínimo 18 vagas e máximo 23 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

d) 4º ano - mínimo 25 vagas e máximo 28 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

e) 5º ano - mínimo 25 vagas e máximo 28 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

f) 6º ano - mínimo 30 vagas e máximo 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

g) 7º ano - mínimo 30 vagas e máximo 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

h) 8º ano - mínimo 30 vagas e máximo 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

i) 9º ano - mínimo 30 vagas e máximo 33 vagas + 02 vagas crianças com necessidades especiais;

6.3.1. A Secretaria de Educação, desde que realizado o estudo sobre a adequação em virtude da necessidade especial poderá reorganizar os alunos de forma que permaneçam em sala de aula mas de dois alunos com necessidades especiais, desde que não prejudique o desempenho escolar o o

EDITAL DE MATRICULA 2010 - SEDUC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

convívio social, devidamente justificado e atestado por profissional competente, não podendo ainda, ultrapassar o limite máximo de alunos por sala.

6.3.2. Na readaptação dos alunos com necessidades especiais a Secretaria de Educação poderá remanejar tais alunos para a escola mais próxima considerando a realidade do aluno, da escola, da comunidade e do tipo de necessidade.

6.3.3. Nos locais onde não for possível o fechamento de vagas mínimas por turma, a Secretaria de Educação poderá remanejar os alunos ou transformá-las em multisseriadas ou ainda manter a turma com a quantidade existente, observando sempre o que for menos oneroso para o município.

III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a) 1º Segmento – mínimo 30 vagas e máximo 33 vagas + 02 vagas para alunos com necessidades especiais por Etapa;

b) 2º Segmento – mínimo 35 vagas e máximo 38 vagas + 02 vagas alunos com necessidades especiais por Etapa.

6.4. Ao organizar as classes com alunos com necessidades educacionais especiais considerar, preferencialmente, os alunos com as mesmas necessidades para facilitar o acompanhamento pedagógico.

6.5. A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra unidade de ensino regular, conforme demanda da rede de ensino.

Parágrafo Único. O AEE deverá ser realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Matrícula e Matrícula de Ensino	Documentação Exigida
---------------------------------	----------------------

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Educação Infantil	• Carteira de vacinação da criança; • Ficha de Desenvolvimento da Criança (se houver); • Fotocópia da certidão de nascimento da criança; • Documento encaminhado por especialistas educacionais e técnicos sociais comprovando a necessidade de atendimento (se tiver); • Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica ou água); • 01 foto 3x4 recente.
Ensino Fundamental	• Histórico escolar; • Fotocópia da certidão de nascimento; • Carteira de vacinação; • Documento encaminhado por especialistas educacionais e técnicos sociais comprovando a necessidade de atendimento (se tiver); • Comprovante de recebimento do Bolsa Família; • Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica ou água); • 01 foto 3x4 recente.
Ensino Fundamental Modalidade EJA (Presencial)	• Histórico escolar; • Certidão de nascimento e/ou Casamento; • Cópia de comprovante residencial; • Cópia do RG, Título de Eleitor e CPF para maiores de 18 anos; • Cartão de reserva para alunos maiores de 18 anos. • 01 foto 3x4 recente.

7.2. Na forma de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela direção da unidade escolar de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3. A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

7.4. A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos, entretanto, a criança sem experiência escolar poderá ser matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a LDB nº 9.394 de 20/12/1996, Art. 24, Inciso II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

8. DO ACOMPANHAMENTO E APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1. A Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba assessorará, *in loco*, as unidades de ensino durante todo o período estabelecido neste Edital para as matrículas da rede municipal de ensino, a fim de que tenhamos um relatório, em tempo real, que aferirá em que proporção aconteceu o alcance do objetivo proposto.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla campanha de divulgação do período destinado à realização da matrícula, objetivando universalizar progressivamente a demanda de vagas para todas as crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, respeitando sua área de competência, bem como para todos aqueles que não tiveram acesso a escola na idade certa, utilizando veículos de comunicação como TV e rádio local, carro e/ou bicicleta de som, outdoor, cartazes, sítio da Prefeitura Municipal, *Fun page* da Secretaria de Educação, blogs entre outros para informar e mobilizar a população sobre o período destinado às matrículas e a importância de todos na escola.

8.3. As unidades escolares deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, no anexo II, em espaços de fácil acesso, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

8.4. É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

8.5. Não poderá ser negada a matrícula em qualquer escola pública municipal, nem serem feitas exigências que a impeçam ou dificultem de realizá-la, exceto em caso de não haver oferta de vagas.

8.6. As matrículas serão realizadas no turno de funcionamento das escolas.

8.7. A lista com a respectiva formação de turmas deverá ser divulgada no mural da escola tão logo terminem as matrículas.

8.8. A realização da matrícula e a frequência da criança, jovem ou adulto nas instituições, não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar.

8.9. Os Assessores Escolares e demais servidores apoiarão as escolas durante o cronograma de divulgação e matrícula.

8.10. A unidade escolar deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Compete ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

9.2. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba -PI.

9.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.5. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Parnaíba(PI), 26 de Novembro de 2019.

Rafael Alves de Sousa
Rafael Alves de Sousa
Secretário Interino de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 11

EDITAL DE MATRICULA 2010 - SEDUC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ANEXOS

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR
ANUAL-2020

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ANEXO II

OFERTA DA REDE - 2020

ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	1º a 5ª série (9 anos)	6ª a 9ª série (9 anos)	Inf.	EJA D / N
01	Ademar Neves	X			
02	Altair Pires Ataíde	X		X	
03	Antônio Emílio de Araújo Selligman	X	X		X
04	Arimatéia Carvalho	X		X	
05	Benedicto dos Santos Lima	X	X		
06	Benedito Jonas Correia	X			
07	Benedito Silvestre de Lima	X			
08	Borges Machado		X		
09	Caio Passos	X		X	
10	Cândido Ataíde		X		X
11	Domingos Rubem Uchôa			X	
12	Dr. Francisco das Chagas Vieira	X			
13	Dr. João Silva Filho	X	X		
14	Dr. Lauro de Andrade Correia	X	X		
15	Edenir Araújo de Sousa	X		X	X
16	Evangeline Rosa da Silva	X	X		X
17	Fontes Ibiapina	X			
18	Francisca Ribeiro Borges dos Reis	X			X
19	Frei Anastácio	X			X
20	Frei Hilgino	X	X		
21	Gastão Neves Rodrigues	X		X	X
22	Godofredo de Miranda	X	X		X
23	Henrique Sotter Castelo Branco	X			X
24	Hermila Milosa Franco Ramos	X			
25	Imã Dedi Assunção	X		X	
26	Isaias Pereira Galeno	X	X		
27	Jornalista Antero Cardoso Filho	X			
28	José Alexandre Caldas Rodrigues	X		X	
29	José de Sousa Pires Santana	X		X	
30	José Rodrigues do Nascimento			X	X
31	Józimo de Moraes Tavares	X		X	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Página 15

32	M ^e das Graças Lopes Bezerra	X		X	
33	Mário Reis	X		X	
34	Mons. Antônio Sampaio	X			X
35	Mons. Mário José Manczies			X	
36	Padro Pereira Fontelle	X		X	X
37	Prof ^a Plautilla Lopes do Nascimento	X	X		X
38	Prof. Augusto Bauer	X			
39	Prof ^a Albertina Furtado Castelo Branco		X		X
40	Prof. Antônio Tomaz da Costa Filho	X			X
41	Prof. João Campos	X		X	
42	Prof. João Orlando de Moraes Correia	X	X		X
43	Prof. José de Lima Couto				X
44	Prof. José Laureano H. Costa	X			
45	Prof. José Rodrigues e Silva	X	X		
46	Prof ^a Maria Celeste de Jesus	X	X		X
47	Prof ^a Maria do Amparo Moraes dos Santos		X		X
48	Prof ^a Mirian Lopes do Nascimento	X			
49	Recreação Boa Esperança	X			X
50	Renato Castelo Branco	X			X
51	Roland Jacob	X	X		X
52	Rui Barbosa			X	
53	Samuel Santos	X		X	
54	São José – Rebentão	X		X	
55	Aplicação Min. Reis Velloso	X			
56	Frei Rogério de Milão	X		X	
57	Ginásio Clóvis Salgado		X		
58	Mons. Roberto Lopes	X		X	
59	Reverendo Erasmo Martins Pereira	X		X	
60	Comendador Cortez	X	X		
61	Marielisle Mourão	X		X	
62	São Francisco dos Capuchinhos	X		X	
63	E.M Antonieta Martins			X	
64	E.M Antônio Vieira da Silva Filho			X	
65	E.M Caic Infantil			X	

Página 16

66	E.M Eliana França			X
67	E.M Evangelina Rosa			X
68	E.M Imaculado Coração de Maria			X
69	E.M João Severo			X
70	E.M. Lozinha Bezerra			X
71	E.M Mª de Lourdes Pereira			X
72	E.M. Nênim Barros			X
73	E.M Olavo Carvalho			X
74	E.M. Raimunda Carvalho			X
75	E.M. São José			X
76	E.M. Sonia Viana			X
77	E.M. Inf. Tia Altaide			X
78	E.M. Inf. Tia Bitá			X
79	E.M. Inf. Tia Erinelida	X		X
80	E.M. Inf. Tia Mafisa			X
81	E.M. Inf. Tia Mirtes			X
82	E.M. Inf. Tia Nympha			X
83	E.M. Inf. Tia Terezinha			X
84	E.M. Inf. Tio Zeca			X
85	E.M. Inf. Dr. Valdir Edson			X
86	E.M. Inf. Zilda Arns			X
87	E.M. Mª José de Lima Guimarães	X		X
88	E.M. Francisquinha Neves			X
89	E.M. Tia Bezinha			X

Página 17

**PROTECTORIA DE
PARNAÍBA**



Parnaíba
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

[illegible]

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 440/2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Ofício CM Nº 627/2019

Parnaíba(PI), 04 de Dezembro de 2019.

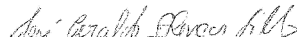
Exmo. Sr.
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal de Parnaíba
Nesta Cidade.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente, para comunicar que o Projeto de Lei Nº 4.535/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a cessão de uso e posterior doação de lotes de terreno do patrimônio do município de Parnaíba para edificação de habitação residencial para famílias em situação de vulnerabilidade", tramitou nas sessões ordinárias dos dias 12 de novembro de 2019 e 03 de dezembro de 2019, sendo **REJEITADO** nas duas votações em razão da ausência de quórum mínimo legal para a matéria, nos termos dos dispositivos orgânicos e regimentais, sendo, por consequência, devidamente arquivada no Departamento competente desta Casa.

Sem mais para o momento, coloco esta Câmara Municipal de Parnaíba a sua inteira disposição.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal



Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro
Fones: (86) 3322-3734 - 3322-3109 - Parnaíba - PI

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

Ofício CM Nº 687/2019

Parnaíba(PI), 30 de Dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal de Parnaíba
Nesta Cidade.

Sr. Prefeito,

Servimo-nos do presente, para comunicar que o Projeto de Lei Nº 4.562/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel de propriedade do Município a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Templários e dá outras providências", tramitou nas sessões ordinárias dos dias 27 de dezembro de 2019, sendo **REJEITADO** nas duas votações em razão da ausência de quórum mínimo legal para a matéria, nos termos dos dispositivos orgânicos e regimentais, sendo, por consequência, devidamente arquivada no Departamento competente desta Casa.

Sem mais para o momento, coloco esta Câmara Municipal de Parnaíba a sua inteira disposição.

Atenciosamente,


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal



Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205
Fones: (86) 3322-3734 - 3322-3109 - Parnaíba - PI

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**
 Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.

Responsáveis: **Arlindo Ferreira Gomes Neto** (Secretário de Governo)

Fábio Silva de Sousa / Rosélia Souza Oliveira (SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
 Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
 Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Arlindo Ferreira Gomes Neto
 Secretário de Governo

Israel José Nunes Correia
 Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
 Secretário Municipal de Fazenda

Rafael Alves de Sousa
 Secretário Municipal de Educação (Interino)

Maurício Pinheiro Machado Júnior
 Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
 com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo
 Procurador Geral do Município

João Rocha de Oliveira
 Presidente do Instituto de Previdência
 Municipal de Parnaíba - IPMP

Rejane Maria Mendes Moura
 Secretária Municipal de Saúde

Paulo Eudes Carneiro
 Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Secretário do Setor Primário e Abastecimento (Interino)

José Bernardo Pereira da Silva
 Superintendente de Comunicação

Charles de Melo Pires Junior
 Superintendente de Administração

Anísio Almeida Neves Neto
 Superintendente de Planejamento (Interino)

Edrivandro Gomes Barros
 Superintendente de Turismo (Interino)

Albert Nunes de Carvalho
 Superintendente de Cultura

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
 Secretária de Infraestrutura, Habitação e
 Regularização Fundiária.
 Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil
 (Interina)
 Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços -
 EMPA (Interina)

Emerson Raminho de Moura Barbosa
 Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
 Controlador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros
 Secretário de Projetos Especiais e
 Desenvolvimento Econômico

Maksuel José Gomes Brandão
 Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
 Diretor Geral da Escola Parnaibana
 de Administração Pública

Lisandro Ayres Furtado
 Presidente da Agência de Regulação de
 Serviços Públicos - ASERPA

Zulmira do Espírito Santo Correia
 Gestora da Central de Licitação e
 Contratos Administrativos - CLCA

